

**REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ DE ÉTICA PROFISSIONAL  
DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE  
CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA,  
DE SEGUROS DE PESSOAS, DE PLANOS E DE  
SEGUROS DE SAÚDE, E SEUS PREPOSTOS**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE  
SEGUROS E RESSEGUROS – FENACOR**

**SINDICATOS DE CORRETORES DE SEGUROS – SINCOR´S**

**ABRIL/2009**

## ÍNDICE

	Página(s)
Capítulo I	
Do Objetivo, da Denominação, Sede e Foro e do Âmbito de Aplicação.....	3
Capítulo II	
Das Infrações, do Regime Disciplinar, da Tipificação e da Reincidência e das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes.....	3/4
Capítulo III	
Dos Procedimentos dos SINCOR's.....	4/5
Capítulo IV	
Da Instrução dos Processos nos SINCOR's.....	6/7
Capítulo V	
Da competência e das atribuições do Comitê de Ética da FENACOR.....	8/9
Seção I – Da Organização.....	8
Seção II – Do Funcionamento.....	8
Seção III – Das Atribuições.....	9
Capítulo VI	
Do Presidente do Comitê de Ética da FENACOR.....	9/10
Capítulo VII	
Dos Membros do Comitê de Ética da FENACOR.....	10
Seção I – Da Assessoria Jurídica da FENACOR.....	10
Seção II – Da Secretaria Executiva.....	11
Capítulo VIII	
Dos Procedimentos.....	11/15
Capítulo IX	
Disposições Gerais.....	15/16
Capítulo X	
Disposição Final.....	16

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO, DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO.**

**Art. 1º.** Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos administrativos a serem cumpridos e a instrução dos processos e do julgamento das infrações ao Código de Ética Profissional dos Corretores de Seguros, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, de Seguros de Pessoas, de Planos e de Seguros de Saúde, pessoas físicas e jurídicas, e seus Prepostos.

Parágrafo único. Todo aquele que exercer atividade de intermediação descrita no *caput* deste artigo, será identificado neste Regimento como Corretor, no caso de pessoa física, e de Corretora, quando pessoa jurídica, a ele se subordinando.

**Art. 2º.** O Comitê de Ética Profissional dos Corretores de Seguros, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, de Seguros de Pessoas, de Planos e de Seguros de Saúde, e seus Prepostos, da FENACOR, regido pelo seu Código de Ética, com sede na Rua Senador Dantas, 74 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205, e foro na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 3º.** Aplicam-se as disposições deste Regimento Interno, à Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros – FENACOR e à todos os Sindicatos a ela filiados.

## **CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES, DO REGIME DISCIPLINAR, DA TIPIFICAÇÃO E DA REINCIDÊNCIA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES.**

**Art. 4º.** As infrações ao Código de Ética Profissional, serão apuradas mediante instauração de processo regular administrativo, na base territorial do Sindicato, observando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5º.** Os Corretores, as Corretoras, e os Prepostos, por infração ao Código de Ética Profissional e à legislação vigente, estão sujeitos às penas seguintes:

I – advertência;

II – censura;

III – cancelamento do selo de adesão ao Código de Ética.

Parágrafo único. As penas de multa, suspensão temporária, destituição e cancelamento de registro, somente serão aplicadas pelo Órgão fiscalizador, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º.** Para fins de tipificação de infrações legais e infralegais e aplicação de punições, reincidência e circunstâncias atenuantes e agravantes aos Corretores, Corretoras, e Prepostos, será adotado o que dispuser a legislação vigente e, na forma subsidiária, as determinações contidas nas resoluções e circulares do Órgão regulador, e do Órgão supervisor, normatizador e fiscalizador do mercado de seguros, respectivamente.

**Parágrafo único.** Dependendo da gravidade da infração cometida pelo Corretor ou pela Corretora ou pelo Preposto, principalmente aquelas que causem prejuízos ao Consumidor e Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar, e impliquem em conseqüente sanção administrativa de suspensão temporária ou de cancelamento de registro, o Comitê de Ética do SINCOR instruirá devidamente o processo, com todas as provas obtidas, decidindo pelo envio dele à Diretoria do SINCOR, para as providências cabíveis, e remessa ao Conselho de Ética da FENACOR.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DOS SINCOR'S**

**Art. 7º.** O Comitê de Ética do SINCOR será composto de seis Conselheiros titulares e respectivos suplentes, todos, obrigatoriamente, Corretores de Seguros, todos os ramos, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos ao mercado de seguros, de resseguros, de capitalização, de previdência complementar e saúde e em situação regular de associado ao SINCOR, da respectiva base territorial, observado o seguinte:

I – os Conselheiros titulares e respectivos suplentes do Comitê de Ética serão nomeados pela Diretoria do SINCOR, da respectiva base territorial, para cumprirem mandatos coincidentes, podendo serem exonerados, substituídos e reconduzidos;

II – serão designados pelo SINCOR, entre os Conselheiros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente para o Comitê de Ética;

III – será designado, em ordem cronológica de recebimento da denúncia, um Conselheiro Relator para cada processo;

IV – o Comitê de Ética reunir-se-á, ordinariamente, em sessão de julgamento, a cada mês ou, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sempre por convocação do seu Presidente, ou da maioria de seus Conselheiros;

V – o Comitê de Ética desenvolverá os seus trabalhos, obedecendo ao contido nas regras e nos procedimentos previstos neste Regimento Interno e na legislação pertinente;

VI – o Presidente do Comitê de Ética terá voto de desempate e será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas, licenças e impedimentos;

VII – ocorrendo vacância na composição do Comitê de Ética, ela será imediatamente preenchida por um Conselheiro Suplente;

VIII – a ausência injustificada do Conselheiro titular a três sessões consecutivas ou cinco alternadas implicará na perda do mandato;

IX – a Secretaria Executiva do Comitê de Ética será exercida conforme designação do SINCOR, da respectiva base territorial, cabendo-lhe elaborar, arquivar as pautas e atas das sessões de julgamentos do Comitê de Ética.

**Parágrafo único.** Para funcionamento do Comitê de Ética do SINCOR, no que couber, aplicar-se-á, subsidiariamente as mesmas disposições previstas para o Comitê de Ética da FENACOR.

**Art. 8º.** O processo ético-profissional será instaurado, mediante denúncia que, obrigatoriamente:

I – será encaminhado ao Comitê de Ética do SINCOR, protocolado na respectiva base territorial, devidamente instruído;

II – terá a forma de procedimentos judiciais, respectiva autuação, com as peças juntadas a termo, e os depoimentos, despachos, pareceres e decisões serão exarados em ordem cronológica e numérica, para a devida instrução do processo;

III – serão observados os procedimentos previstos neste Regimento e em resoluções do Comitê de Ética da FENACOR.

**Art. 9º.** O Conselheiro Relator terá as seguintes atribuições:

I – apresentar relatório prévio fundamentado ao Comitê de Ética, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, quando necessário, recomendando ao referido Comitê, no caso, pelo arquivamento da denúncia ou prosseguimento do processo;

II – encaminhar o processo à Secretaria Executiva, do Comitê de Ética, para cumprimento das providências e decisões proferidas.

## **CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS NOS SINCOR'S**

**Art. 10.** Decidido em reunião do Comitê de Ética do SINCOR pelo prosseguimento do processo ético-profissional, o Conselheiro Relator solicitará à Secretaria-Executiva, que notifique o Denunciado, ou Denunciados, por correio, via aviso de recebimento ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, para apresentar defesa prévia, no prazo de quinze dias, assegurando-lhe vistas ao processo na Secretaria do citado Comitê, observando-se, ainda:

I – que a notificação deverá conter os fatos tipificados como infrações ao Código de Ética Profissional e à legislação em vigor e sua capitulação, acompanhada de cópia da respectiva denúncia;

II – que ficará facultado ao Conselheiro Relator, realizar diligências que entender necessárias;

III – que o Denunciado será julgado à revelia, se não apresentar defesa no prazo previsto no *caput* deste artigo, podendo, ingressar nos autos, no estado em que se encontrar o processo, não se repetindo ou renovando, entretanto, os atos processuais anteriores já praticados.

**Parágrafo único.** Concluída a instrução do processo, o Conselheiro Relator apresentará relatório que será submetido à apreciação do Comitê de Ética.

**Art. 11.** Instaurado o processo ético-profissional e havendo necessidade de depoimentos pessoais, ou da oitiva de testemunhas, eles serão feitos obedecendo-se os seguintes critérios:

I – antes de iniciar o depoimento, o Presidente do Comitê de Ética do SINCOR, cientificará ao Denunciado que, embora desobrigado de responder às perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa;

II – o Denunciado será qualificado e, depois de cientificado da denúncia, poderá ser ouvido sobre os fatos a ela relacionados;

III – havendo mais de um Denunciado, o Comitê de Ética do SINCOR, deverá ouvi-los separadamente;

IV – o Denunciante poderá ser ouvido sobre as circunstâncias da infração e as provas que queira produzir, tomando por base suas declarações;

V – o Denunciante e o Denunciado, ou os Denunciados poderão arrolar, cada um, até três testemunhas;

VI – estando presentes os Advogados das partes, estes não poderão intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas ou nas respostas de seus clientes, sendo a estes facultado, contudo, apresentar perguntas por intermédio do Presidente do Comitê de Ética;

VII – os depoimentos serão lavrados, assinados pelas partes, pelos Advogados, pelo Conselheiro Relator e pelo Presidente do Comitê de Ética do SINCOR;

VIII – a acareação será admitida entre Denunciante, Denunciado, ou Denunciados e testemunhas, sempre que suas declarações divergirem sobre os fatos ou circunstâncias relevantes.

**Art. 12.** O Presidente do Comitê de Ética do SINCOR, após receber o processo do Conselheiro Relator, devidamente instruído, determinará:

I – a inclusão na pauta de julgamento do Comitê de Ética;

II – a convocação para a sessão de julgamento que, obrigatoriamente, deverá ter a presença da maioria absoluta dos Conselheiros convocados;

III – a substituição do Conselheiro titular, quando, antecipadamente, justificar a sua impossibilidade de participar da reunião de julgamento convocada.

**Parágrafo único.** Após o julgamento do processo ético-profissional, o Comitê de Ética, por intermédio do seu Presidente, encaminhará o processo à Diretoria do Sindicato, com o respectivo Termo de Julgamento, para as providências e os fins nele previstos, bem como a remessa ao Comitê de Ética da FENACOR.

**Art. 13.** O Denunciante e o Denunciado, ou Denunciados, serão intimados para ciência da decisão proferida pelo Comitê de Ética, por correio, via aviso de recebimento, ou outros meios que comprovem a sua recepção.

**Art. 14.** Caberá recurso ao Comitê de Ética da FENACOR, em última instância, das decisões proferidas pelo Comitê de Ética do SINCOR.

**Parágrafo único.** A não interposição de recurso da decisão proferida pelo Comitê de Ética, no prazo previsto no parágrafo único do art. 24 deste Regimento, efetivará o trânsito em julgado, o qual deverá ser certificado no processo pela Secretaria do citado Comitê e encaminhado cópia do processo para o Comitê da FENACOR.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA DA FENACOR**

### **SEÇÃO I Da Organização**

**Art. 15.** O Comitê de Ética da FENACOR será integrado por seis Conselheiros, titulares e respectivos suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos ao mercado de seguros, de resseguros, de capitalização, de previdência privada e saúde, na forma do estatuto social da FENACOR.

**§ 1º.** Os Conselheiros titulares e suplentes do Comitê de Ética da FENACOR, serão nomeados, exonerados e substituídos pelo Presidente da Federação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 2º.** O Comitê de Ética da FENACOR terá como Presidente e como Vice-Presidente, respectivamente, os Conselheiros titular e suplente indicados pela Federação.

**§ 3º.** Junto ao Comitê de Ética da FENACOR, funcionará o Assessor Jurídico da FENACOR, com a atribuição de zelar pela fiel observância deste Regimento Interno, do respectivo Código de Ética Profissional, das leis, dos decretos, dos regulamentos e dos demais atos normativos.

**§ 4º.** A Secretaria Executiva do Comitê de Ética da FENACOR será exercida por pessoa indicada pela Federação.

### **SEÇÃO II Do Funcionamento**

**Art. 16.** O Comitê de Ética da FENACOR reunir-se-á, em sessão de julgamento, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por dois terços de seus Conselheiros titulares.

**Parágrafo único.** As sessões de julgamentos do Comitê de Ética da FENACOR serão públicas e realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Conselheiros convocados.

**Art. 17.** A ausência injustificada do Conselheiro titular a três sessões consecutivas ou cinco alternadas implicará na perda do mandato e simultânea designação de outro Conselheiro.

**Art. 18.** As decisões do Comitê de Ética da FENACOR serão tomadas, observado o *quorum* estabelecido no parágrafo único do art. 16, por meio de acórdãos.



### **SEÇÃO III Das Atribuições**

**Art. 19.** Cumulativamente com as atribuições previstas neste Regimento Interno, cabe, ainda, ao Comitê:

I – denunciar, por intermédio do Presidente da FENACOR, às autoridades competentes e entidades representativas da categoria econômica, sobre indícios de ilícitos constatados nos autos;

II – propor modificações deste Regimento Interno;

III – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Comitê.

### **CAPÍTULO VI Do Presidente do Comitê de Ética da FENACOR**

**Art. 20.** Ao Presidente do Comitê de Ética da FENACOR, compete:

I – presidir as sessões de julgamentos, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Comitê;

II – praticar atos administrativos;

III – autorizar a expedição de certidões e a devolução dos autos ao SINCOR de origem, quando manifestada a desistência do recurso, ou após a publicação do acórdão;

IV – distribuir, entre os Conselheiros titulares, para estudo e relatório, os assuntos submetidos ao Comitê;

V – adotar providências, quando esgotados os prazos legais, para andamento imediato dos processos em poder dos Conselheiros, ou do Assessor Jurídico da FENACOR;

VI – designar outro Conselheiro Relator, se o relatório não houver sido apresentado no prazo estabelecido, de maneira justificada, reiniciando a contagem dos prazos previstos neste Regimento Interno;

VII – convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de ausências previamente justificadas ou comunicadas por escrito à Secretaria Executiva do Comitê, e nos casos de impedimento, quando o recurso não for apreciado;

VIII – apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificativa de ausência às sessões de julgamentos ou à prorrogação de prazos para retenção de processos;

IX – dar vista aos processos, quando requerido, ao Assessor Jurídico da FENACOR;

X – determinar a devolução de processos e recursos comprovadamente incabíveis e que não se enquadre na competência do Comitê;

XI – dirimir dúvidas e resolver os casos omissos quanto ao encaminhamento e ao processamento dos recursos de sua competência;

XII – expedir os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Somente em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê de Ética da FENACOR, o voto de desempate.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Membros do Comitê de Ética da FENACOR**

**Art. 21.** Os membros do Comitê de Ética da FENACOR deverão:

I – comparecer às reuniões e sessões de julgamentos do Comitê;

II – relatar ou revisar os recursos que lhes forem submetidos, conforme o caso;

III – redigir ementas e acórdãos;

IV – participar das deliberações do Comitê.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assessoria Jurídica da FENACOR**

**Art. 22.** Ao Assessor Jurídico da FENACOR, junto ao respectivo Comitê de Ética da FENACOR, compete:

I – comparecer às reuniões e sessões de julgamento do Comitê, zelando pela fiel observância das disposições deste Regimento Interno, do Código de Ética Profissional, das leis, dos decretos, dos regulamentos e dos demais atos normativos;

II – prestar assessoramento jurídico ao Comitê;

III – opinar sobre os recursos interpostos;

IV – requerer o que for necessário à realização da justiça ou à defesa dos interesses da classe econômica e das entidades representativas dos Corretores de Seguros, e dos Consumidores de seguros.

## **SEÇÃO II**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 23.** À Secretaria Executiva do Comitê de Ética da FENACOR, compete:

I – executar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;

II – receber, preparar, numerar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;

III – dar carga dos processos aos Conselheiros e ao Assessor Jurídico da FENACOR;

IV – elaborar, arquivar as pautas e atas das sessões de julgamentos do Comitê de Ética e publicar no *site* da FENACOR as decisões por ele proferidas, dando conhecimento ao SINCOR de origem;

V – manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência de interesse do Comitê;

VI – anotar e catalogar as decisões do Comitê, para efeito de orientação normativa;

VII – promover a elaboração de relatório das atividades do Comitê;

VIII – expedir certidões;

IX – devolver os autos, após o julgamento, aos Sindicatos, de origem;

X – cumprir as demais atribuições que lhe forem fixadas em ato do Presidente do Comitê de Ética.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 24.** O recurso será interposto em petição dirigida ao Presidente do Comitê de Ética do SINCOR, que houver proferido a decisão recorrida.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recurso, com efeito suspensivo, será de trinta dias, contados do recebimento da intimação do Comitê de Ética do SINCOR.

**Art. 25.** O recurso, juntado ao processo respectivo, será encaminhado ao Comitê de Ética da FENACOR, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade dos integrantes do Comitê de Ética do SINCOR e do próprio Sindicato.

**Art. 26.** Registrado e numerado o recurso e antes de sua distribuição, os autos serão encaminhados ao Assessor Jurídico da FENACOR, que terá o prazo de vinte dias para requerer diligências e esclarecimentos necessários à sua completa instrução, bem assim para oferecer manifestações opinativas escritas.

**Art. 27.** Os autos serão ordinariamente distribuídos na ordem cronológica de seu ingresso na Secretaria-Executiva do Comitê de Ética da FENACOR.

**Art. 28.** Os autos serão designados, em ordem cronológica de seu recebimento, a um Conselheiro Relator e a um Conselheiro Revisor.

**§ 1º.** A ausência do Conselheiro não impede que lhe sejam distribuídos autos mediante sorteio.

**§ 2º.** Não poderá ser relator membro do Comitê de Ética da FENACOR, que houver sido indicado representante do Comitê de Ética do SINCOR recorrido.

**§ 3º.** O relator e o revisor terão o prazo de vinte dias para, sucessivamente, elaborar o relatório e proceder à revisão, podendo, nesse prazo, solicitar a realização de diligências.

**§ 4º.** Dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o Conselheiro poderá declarar seu impedimento.

**§ 5º.** Se o Assessor Jurídico da FENACOR houver requerido diligência, esta será cumprida antes de sorteados, o relator e o revisor, que poderão solicitar outros esclarecimentos, no prazo, respectivamente, de dez e cinco dias.

**§ 6º.** Cumprida a diligência, serão os autos encaminhados ao Assessor Jurídico da FENACOR, ao relator e ao revisor que, no prazo de vinte dias, para cada um, deverão devolvê-los à Secretaria Executiva, para serem conclusos ao Presidente do Comitê de Ética da FENACOR.

**§ 7º.** O prazo fixado no § 3º. deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, pelo Presidente do Comitê de Ética da FENACOR, mediante requerimento formal nesse sentido.

**Art. 29.** Devolvidos os autos relatados e revisados, serão eles conclusos ao Presidente do Comitê de Ética da FENACOR, que determinará a sua inclusão em pauta para sessão de julgamento.

**Art. 30.** Ficará impedido de participar do julgamento dos recursos, o Conselheiro ou o Assessor Jurídico da FENACOR que tenha participado do julgamento de processos onde envolva:

I – aplicação de punição;

II – interesse econômico ou financeiro;

III – cônjuge e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, interessados no litígio.

**§ 1º.** Será impedido o Conselheiro que tenha interposto recursos análogos ao objeto do julgamento quer em nome próprio, quer em favor de pessoa jurídica a que seja ou tenha sido vinculado ou a sua entidade controladora, controlada ou coligada, independentemente de o recurso já ter sido julgado.

**§ 2º.** Qualquer Conselheiro, ou o Assessor Jurídico da FENACOR poderá se declarar impedido nas sessões de julgamento.

**§ 3º.** No caso de impedimento do relator ou do revisor, o processo será redistribuído a outro membro do Conselho, reiniciando a contagem dos prazos previstos neste Regimento.

**§ 4º.** No caso de impedimento do Assessor Jurídico, será solicitado à FENACOR, a indicação de substituto para atuar no feito.

**§ 5º.** O Presidente do Comitê de Ética da FENACOR será substituído, nas suas ausências ou em casos de impedimento, pelo Vice-Presidente.

**Art. 31.** O Edital de convocação constará de pauta disponível nos *sites* dos respectivos Comitês de ética dos SINCOR's e da FENACOR, para num prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, indicar data, hora e local da sessão e do julgamento, afixada, também, em lugar visível, acessível ao público, na sede da FENACOR, dos SINCOR's e divulgada nos respectivos *sites*, obedecendo-se o mesmo prazo.

**§ 1º.** O Presidente do Comitê de Ética da FENACOR poderá ex-officio ou por solicitação de Conselheiro, do Assessor Jurídico da FENACOR ou do recorrente, por motivo justificado, determinar o adiamento do julgamento com a retirada dos autos de pauta.

**§ 2º.** Os processos cujo julgamento forem adiados serão incluídos em outra sessão, respeitado o contido no *caput* deste artigo.

**§ 3º.** Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente do Comitê de Ética da FENACOR suspender a sessão, declará-la em caráter permanente e continuá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação nos *sites* da FENACOR e dos SINCOR's.

**§ 4º.** A sessão que não se realizar, por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação e publicação nos *sites* da FENACOR e dos SINCOR's.

**Art. 32.** Será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação de quorum regimental;

II – leitura, discussão e aprovação de ata da sessão anterior;

III – expediente;

IV – distribuição dos recursos aos Conselheiros relatores e revisores;

V – análise de questões submetidas ao Comitê de Ética, pelo seu Presidente, por qualquer dos Conselheiros ou pelo Assessor Jurídico da FENACOR;

VI – relatório, discussão e votação dos recursos constantes da pauta.

**Art. 33.** Anunciado o julgamento, o Presidente do Comitê de Ética da FENACOR, dará a palavra ao Conselheiro relator para leitura do relatório, finda a qual, se o recorrente ou os seus representantes legais e o Assessor Jurídico da FENACOR não quiserem fazer uso da palavra, far-se-á a leitura do voto.

**§ 1º.** A leitura do relatório poderá ser dispensada se tiver sido anteriormente distribuída cópia aos Conselheiros e desde que não haja oposição de qualquer Conselheiro, do Assessor Jurídico da FENACOR, do recorrente ou do seu representante legal.

**§ 2º.** Se o recorrente ou o seu representante legal desejar fazer sustentação oral, o Presidente do Comitê de Ética da FENACOR, terminado o relatório, franquear-lhe-á a palavra, por até quinze minutos.

**§ 3º.** O Assessor Jurídico da FENACOR poderá intervir oralmente por até quinze minutos, após a sustentação oral do recorrente, ou da leitura do relatório, conforme o caso.

**§ 4º.** Após a manifestação do Assessor Jurídico da FENACOR, o Presidente do Comitê de Ética tomará o voto do Conselheiro relator, do Conselheiro revisor e dos demais Conselheiros, e votará somente em caso de empate, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

**§ 5º.** A qualquer Conselheiro é facultado, após o voto do Conselheiro Relator, pedir vista dos autos para apresentá-los na próxima sessão de julgamento com seu voto.

**§ 6º.** Os Conselheiros que se julgarem habilitados a proferir voto, antes da vista concedida, poderão fazê-lo.

**§ 7º.** Concluída a votação, se algum dos Conselheiros desejar fundamentar seu voto, poderá fazê-lo no prazo de cinco dias, com vista dos autos na Secretaria-Executiva.

**§ 8º.** A sessão de julgamento será pública.

**§ 9.** O Presidente do Comitê de Ética da FENACOR poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como advertir o orador ou cassar-lhe a palavra, quando usada de forma inconveniente.

**§ 10.** O voto escrito do Conselheiro relator será apresentado na sessão de julgamento.

**§ 11.** Sendo vencido o voto do Conselheiro relator, o Conselheiro que proferir o primeiro voto vencedor redigirá o acórdão, no prazo de dez dias da data da sessão.

**Art. 34.** O acórdão prolatado será assinado pelo Conselheiro relator, pelo Presidente do Comitê de Ética e pelo Assessor Jurídico da FENACOR, mencionando os Conselheiros presentes e, quando for o caso, especificando os vencidos e os impedidos.

**Art. 35.** O resumo da ata de cada sessão será publicado nos *sites* da FENACOR e dos SINCOR's, destacando o nome dos interessados, o número dos autos sorteados e dos submetidos a julgamento, a decisão e outros fatos relevantes.

**Parágrafo único.** A ata será assinada pelo representante da Secretaria Executiva e pelos membros do Comitê de Ética da FENACOR presentes à sessão.

**Art. 36.** O recorrente poderá desistir do recurso em andamento no Comitê de Ética da FENACOR, contanto que se manifeste neste sentido, por escrito, em petição que deverá ser entregue à Secretaria-Executiva, antes de iniciado o julgamento do recurso.

**Art. 37.** Cabe aos interessados, requererem, quando justificado, pedido de revisão da decisão do Comitê de Ética da FENACOR, mediante documento dirigido ao Presidente do referido Comitê.

**Art. 38.** Findo o julgamento, os autos serão remetidos à Diretoria da Federação, para implementação da decisão proferida pelo Comitê de Ética da FENACOR, comunicando aos SINCOR's.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Após implementados os Comitês de Ética dos SINCOR's e da FENACOR, as denúncias deverão seguir, a partir daí, o rito processual previsto neste Regimento Interno.

**Art. 40.** Não haverá qualquer grau de subordinação entre os Comitês dos SINCOR's e da FENACOR, bem como entre os membros dos Comitês de Ética e de suas diretorias.

**Art. 41.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do Comitê de Ética da FENACOR.

**Art. 42.** Este Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da FENACOR, poderá, posteriormente, ser alterado mediante proposta formal das Diretorias da Federação ou dos SINCOR's.

**Art. 43.** As sessões de julgamentos dos Comitês de Ética serão realizadas nas respectivas sedes dos Sindicatos filiados e da FENACOR.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 44.** Este Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da FENACOR, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, entrará em vigor na data do referido registro.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009.

Robert Bittar  
Presidente